



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 143/2026**

Altera a Lei Orgânica do Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e a Mesa Executiva promulga a seguinte

### **EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

Art. 1º O inciso I do § 1º do artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Maringá passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. (...)

§ 1º (...)

I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do exercício do cargo ou autorização para ausentar-se do Município, quando por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, excetuadas as hipóteses dos incisos II e III do § 1º do artigo 49 desta Lei;

Art. 2º O caput e o § 2º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Maringá passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sob pena de perda do mandato, ausentar-se do Município, inclusive para o exterior, ou afastar-se do exercício do cargo sem prévia autorização da Câmara Municipal, quando a ausência ou o afastamento exceder 15 (quinze) dias consecutivos.

(...)

§ 2º A licença de que trata o inciso I do § 1º, devidamente motivada, indicará as razões da viagem, o roteiro, quando cabível, e a estimativa de gastos, dependendo de autorização da Câmara Municipal quando exceder 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 3º Fica incluído o § 3º ao artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Maringá, com a seguinte redação:

Art. 49. (...)

(...)

§ 3º A licença prevista no inciso I do § 1º, quando não exceder 15 (quinze) dias consecutivos, e as licenças previstas nos incisos II e III do § 1º, dispensam autorização, devendo ser apenas comunicadas à Câmara Municipal.

Art. 4º As viagens a serviço ou em missão de representação do Município, independentemente de sua duração, observarão todas as regras de prestação de contas previstas em lei ou regulamento.

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 11 de fevereiro de 2026.

**SILVIO MAGALHÃES BARROS II**  
**Prefeito Municipal**

---

## **CERTIDÃO**

Certifico a criação do documento Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 143/2026 de autoria do Poder

Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 12/02/2026, às 18:23, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0439539** e o código CRC **5DFBA76E**.